

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DO OBJETO

1.1 - Registro de preços para eventual Contratação de empresa especializada para criação e serviços de confecção placas e medalhas a serem entregues em sessões solenes e outras homenagens realizadas Câmara Municipal de Parnamirim/RN.

2 – DA JUSTIFICATIVA

2.1 - A aquisição de placas, letreiros e medalhas justifica-se pela necessidade de assegurar à Câmara Municipal de Parnamirim/RN uma comunicação visual institucional eficiente e adequada, promovendo a devida sinalização de ambientes, identificação de setores, segurança nas instalações e orientação ao público e aos servidores.

2.2 - A demanda é constante, decorrente das necessidades recorrentes de adaptação, modernização e reorganização física da estrutura administrativa e legislativa, como reformas, locações, adequações de acessibilidade, redistribuição de setores, salas e gabinetes, entre outras ações. Assim, trata-se de uma aquisição indispensável ao bom funcionamento e à atualização da infraestrutura da Casa Legislativa

2.3 - As medalhas e placas comemorativas destinam-se a solenidades institucionais, como Sessões Solenes para entrega de Títulos de Cidadão Honorário, Medalhas do Mérito Legislativo e demais homenagens eventualmente definidas. A produção poderá ocorrer de forma parcelada, em quantidades variáveis, e com artes personalizadas conforme o evento, respeitando os limites legais e contratuais.

2.4 - Os modelos de texto serão definidos em comum acordo entre a Administração e a empresa contratada, com base nas especificidades de cada homenagem, respeitando o cronograma e as datas de realização dos eventos oficiais.

2.5 - A opção pela licitação em lote único justifica-se por trazer ganhos significativos em gestão, controle e fiscalização contratual. Agrupar itens semelhantes sob um único fornecedor proporciona à Administração maior eficiência na cobrança de obrigações contratuais, com centralização do acompanhamento técnico, facilidade de comunicação com o fornecedor, e agilidade na resolução de eventuais demandas, como assistência técnica e substituições durante o período de garantia.

2.6 - Adicionalmente, a contratação em lote contribui para a economicidade e racionalização dos recursos públicos, reduzindo o número de processos administrativos, chamadas públicas, publicações e demais etapas formais. A pesquisa de mercado realizada demonstra que há ampla oferta no setor, o que afasta qualquer risco de restrição à competitividade ou à isonomia no certame.

2.7 - Dessa forma, a contratação proposta atende ao interesse público, respeita os princípios da economicidade, eficiência, competitividade e planejamento previstos na Lei nº 14.133/2021, e assegura à Câmara Municipal de Parnamirim/RN os meios adequados para a continuidade de suas atividades e solenidades institucionais.

3 – DA SUSTENTABILIDADE

3.1 - É de responsabilidade da CONTRATADA a disposição final responsável e ambientalmente adequada dos resíduos de quaisquer naturezas, após o uso, em observância à Logística Reversa disposta no art. 33 da Lei nº 12.305/2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos, obedecendo ao disposto na Norma Brasileira ABNT NBr 10004:2004 e em conformidade com o respectivo acordo setorial, regulamento expedido pelo Poder Público ou termo de compromisso.

3.2 - O CONTRATANTE reserva-se o direito de assumir a responsabilidade a que se refere o item anterior, podendo dar outra destinação aos resíduos após o uso, caso julgue mais conveniente para a Administração.

4 – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1 - Não será admitida a subcontratação do Objeto.

5 – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

5.1 - Será utilizado o critério **Menor Valor por Lote**.

5.2 – Sabe-se que a opção pela adjudicação por lotes compostos por itens distintos, e sem correlação entre si, contraria as disposições da Lei nº 14.133/21 e a jurisprudência predominante do Tribunal de Contas da União – TCU.

5.3 – A legislação invocada indica a forma preferencial para a prestação dos serviços, sugerindo que se evite aglutinar serviços sem correlação para evitar restrição ao caráter competitivo da licitação.

5.4 – Na composição do Termo de Referência, os serviços obedecem estrita conexão, possibilitando a diversos fornecedores do ramo cotarem todas as mercadorias juntas em lote, pois não se tratam de serviços raros nem de modelos especialíssimos. Assim, suas junções em lote único tende a facilitar, inclusive, a logística para suas entregas, e tende a afastar, também, a possibilidade de deserção do pregão.

6 – DO DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

LOTE ÚNICO					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	V. UNIT	V. TOTAL
01	Medalhas em aço inox polido, com gravação em baixo relevo frente e verso, com estojo em veludo, com 6cms de diâmetro.	UND	40	R\$ 144,00	R\$ 5.760,00
02	Placas tipo certificado em acrílico cristal de 3mm, com impressão em reverso, em policromia com verniz, medindo 30x21cms.	UND	40	R\$ 30,00	R\$ 1.200,00
03	Placas para homenagem em acrílico cristal de 3mm, com impressão em reverso, em policromia com verniz, com estojo em veludo, aba interna medindo 18x13,5cms.	UND	650	R\$ 151,59	R\$ 98.533,50
04	Medalhas em Zamak, dourado, impressão frente e verso, com fita, com estojo em veludo, com 7cms de diâmetro com aplicação de resina	UND	650	R\$ 98,00	R\$ 63.700,00
05	Placas em lâmina de PVC 2mm, face em adesivo auto colante em policromia com verniz, fixadas com fita dupla face medindo 60x30cms	UND	40	R\$ 54,00	R\$ 2.160,00
06	Placa em lâmina de PVC 2mm, face em adesivo auto colante em policromia com verniz, fixadas com fita dupla face medindo 30x10cms.	UND	40	R\$ 18,00	R\$ 720,00
07	Placa de homenagem em aço inox escovado, gravada em baixo relevo, pintura epóxi, com estojo em veludo 21x15cms.	UND	40	R\$ 195,00	R\$ 7.800,00
08	Troféu em acrílico cristal transparente de 20mm	UND	20	R\$ 260,00	R\$ 5.200,00

	com base medindo 20cm de altura; com aplique em adesivo impresso digital; placa em alumínio gravada em baixo relevo medindo 8x2,5cm.				
09	Placa para entrega de título em aço inox AISI 304, gravada no processo de foto corrosão em alto relevo espelhado, fundo fosco sem pintura, com aplicação de foto ou texto em alto/baixo relevo; com ou sem pintura automotiva medindo 40x30cm, espessura de 0,8mm, acondicionada em expositor de veludo de luxo, cor a definir, medindo 46x36 cm, a tampa do estojo tem que possuir uma tarjeta em metal, posicionado no canto inferior direito, onde deverá ser gravado o nome do(a) homenageado(a).	UND	40	R\$ 753,67	R\$ 30.146,80
10	Bottons (pins) em aço inox escovado, com 1,00mm de espessura, redondos, tamanho total (circunferência): 15mm com aplicação do Brasão do município no centro, esmaltado, nas cores padrão, abaixo do brasão deverá ser gravada a inscrição, "PODER LEGISLATIVO" - RN, esmaltada, na cor a definir, todas as gravações em alto relevo, com borda lisa dourada, verso com pino e prendedor borboleta metálico, os bottons deverão ser embalados individualmente.	UND	90	R\$ 31,40	R\$ 2.826,00
11	Placa em acrílico, 3mm transparente, com impressão digital em reverso e Medalha em Zamac com adesivo impresso digital, com aplicação de resina, frente e verso, medindo 7cm de diâmetro, com estojo em veludo com aba medindo 21x16cm (cor a definir).	UND	40	R\$ 195,00	R\$ 7.800,00
12	Placa de Mesa em aço inox; gravada em baixo relevo; medindo 25x7cm em formato de pirâmide; com brasão em latão fundido em cores com verniz sobreposto.	UND	21	R\$ 116,84	R\$ 2.453,64
13	Carteira funcional (personalizada, slim, confeccionada em couro legítimo, com brasão em relevo na parte externa e brasão do município na parte interna, e o brasão da República na lapela, medindo 250x115mm).	UND	21	R\$ 210,00	R\$ 4.410,00
14	Pasta (modelo risque e rabisque, em couro, com dobra inferior e superior, medindo 50x35cm).	UND	21	R\$ 175,00	R\$ 3.675,00
VALOR TOTAL					R\$ 236.384,94

7 – DAS CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 - Manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

7.2 - Manter rigoroso controle sobre os serviços e, no caso de constatação de culpa, a CONTRATADA responderá civilmente por perdas e danos junto ao município ou a terceiros prejudicados, sem prejuízo das sanções criminais pertinentes.

7.3 - Corrigir imediatamente os serviços que não estiverem em boa qualidade ou distintos dos solicitados, sem qualquer ônus para a Câmara Municipal de Parnamirim/RN.

7.4 - Prestar os serviços em sintonia com a Câmara Municipal de Parnamirim/RN, acatando sugestões, normas e orientações que possibilitem maior qualidade ao contrato.

7.5 - Os funcionários da CONTRATADA deverão estar devidamente identificados quando estiverem nas dependências desta Casa Legislativa.

7.6 - Custear todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, arcando com todos os tributos, taxas e licenças municipais, estaduais e federais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre as mesmas, bem como todas as despesas gerais, diretas ou indiretas.

7.7 - Acatar e facilitar a ação da fiscalização da Câmara Municipal de Parnamirim/RN, cumprindo as exigências da mesma.

7.8 - O fornecimento das fragrâncias deverá estar incluso na mensalidade sem quaisquer custos adicionais para esta Casa Legislativa, inclusive o frete destas.

7.9 - Ressarcir todas as multas, indenizações ou despesas impostas à Câmara Municipal de Parnamirim/RN por autoridade competente, em decorrência do descumprimento do contrato, de lei ou regulamento aplicável à espécie, por parte da Contratada.

7.10 - Comunicar à Câmara Municipal de Parnamirim/RN, a qualquer tempo, toda anormalidade, prestando os esclarecimentos pertinentes e providenciando a devida correção.

7.11 - Os serviços serão prestados de acordo com as necessidades desta Casa Legislativa.

7.12 - Os objetos dessa contratação deverão ser entregues no seguinte endereço: Câmara Municipal de Parnamirim/RN - Av. Castor Vieira Regis, S/N, Cohabinal, Parnamirim/RN, CEP: 59.140-670.

7.13 - A entrega deverá ser precedida de agendamento com o setor responsável pelo recebimento, de segunda a sexta, das 08:00 às 13:00, a fim de poder disponibilizar o espaço adequado para o recebimento dos materiais.

8 – PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA

8.1 - Período de vigência do instrumento contratual será de 01 (um) ano, contado da data de sua respectiva assinatura, podendo este ser rescindido ou prorrogado por igual período na forma da lei N.º 14.133/21 e alterações posteriores.

9 – DA FORMA DE PAGAMENTO

9.1 - O pagamento será mediante empenho, de acordo com o quantitativo contratado, mediante apresentação de nota fiscal, conferida e atestada, discriminando os serviços executados até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao da conclusão do objeto contrato.

9.2 - O prazo para pagamento referente ao item anterior apenas terá início após o processo administrativo estar

devidamente atestado pelo gestor do contrato, bem como, respeitado a ordem cronológica de pagamento.

9.3 - Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela CONTRATADA e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento, bem como retirado da ordem cronológica de pagamento, até que o problema seja definitivamente regularizado.

9.4 - Será retida na fonte, caso a empresa não seja OPTANTE PELO SIMPLES, sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, a alíquota dos seguintes impostos:

9.4.1 - Imposto de Renda, Contribuição Social Sobre Lucro Líquido-CSLL, Cofins e Pis/Pasep, nos termos da Lei 9.430/96, salvo opção da empresa pelo SIMPLES – Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e empresas de Pequeno Porte, hipótese em que o fornecedor deverá comprovar a Opção;

9.4.2 - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, se este for devido.

9.5 – Segundo o Art. 145 da lei 14.133 de 2021, não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços.

10 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da CMP/RN, classificadas conforme abaixo especificado:

Manutenção e Funcionamento da Unidade: 01.031.01.101.2801;

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica;

Fonte de Recurso: 15000000 – Recurso não Vinculados de Impostos.

11 – DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

11.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **07/07/2025**.

11.2 - O valor do contrato será fixo e irrevogável, porém poderá ser corrigido mediante o requerimento da contratada, desde que apresentado a comprovação após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data do orçamento estimado, pelo IPCA-E, tomando-se por base a data da apresentação da proposta.

11.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.4 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

11.5 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

11.6 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para o reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.7 - O reajuste será realizado por apostilamento.

12 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 - Prestar, de forma sistemática e contínua, pelo preço contratado, os serviços objetos deste Termo de Referência, atendendo as necessidades da Câmara Municipal de Parnamirim/RN.

12.2 - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços prestados, nos termos da legislação vigente e exigências editalícias, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos, quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas da Câmara Municipal de Parnamirim/RN.

12.3 - Atender, de imediato, as solicitações relativas à substituição do(s) serviço(s) que não atenda(m) ao(s) especificado(s).

12.4 - Prestar os serviços no tempo necessário para atender a solicitação desta Casa Legislativa, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.

12.5 - Assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade dos serviços, reservando à Câmara Municipal de Parnamirim/RN o direito de recusá-los caso não satisfaçam os padrões especificados.

12.6 - Comunicar imediatamente à Câmara Municipal de Parnamirim/RN, quando for o caso, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

12.7 - Responder direta e exclusivamente pela execução do contrato, não podendo, em nenhuma hipótese, transferir a responsabilidade pela prestação dos serviços a terceiros, sem o expresse consentimento da Câmara Municipal de Parnamirim/RN.

12.8 - Arcar com o pagamento de todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, securitários e outros advindos da execução do objeto, de forma a eximir a Câmara Municipal de Parnamirim/RN de quaisquer ônus e responsabilidades.

12.9 - Responder por quaisquer danos ou prejuízos que venha, direta ou indiretamente, por sua culpa ou dolo, causar à Câmara Municipal de Parnamirim/RN ou a terceiros, durante a execução do contrato, inclusive por atos praticados por seus funcionários, ficando, assim, afastada qualquer responsabilidade para Câmara Municipal de Parnamirim/RN, podendo este, para o fim de garantir eventuais ressarcimentos, adotar as seguintes providências:

- a) dedução de créditos da contratada vencedora;
- b) medida judicial apropriada, a critério da Câmara Municipal de Parnamirim/RN.

13 – DOS DEVERES DA CONTRATANTE

13.1 - Prestar informações e esclarecimentos pertinentes e necessários que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA.

13.2 - Designar servidor para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas e defeitos observados.

13.3 - Efetuar os pagamentos à CONTRATADA nos prazos previstos na legislação em vigor, após o cumprimento das formalidades legais.

13.4 - Emitir o aceite do objeto contratado após verificação das especificações, rejeitando o que não estiver de acordo, por meio de notificação à CONTRATADA.

13.5 - Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na prestação dos serviços para que sejam corrigidos.

13.6 - O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14 – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

14.1 - Nos termos do art. 117 da lei nº 14.113 de 2021, será designado representante (fiscal de contrato) para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a entrega e a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

14.2 – Segundo o § 4, Art. 117 da lei 14.113 de 2021, na hipótese da contratação de terceiros para auxiliar o fiscal de contratos, deverão ser observadas as seguintes regras:

I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;

II - a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

15 – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Segundo o Art. 155 da lei 14.133 de 2021, o licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS APLICADAS AO RESPONSÁVEL PELAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 – Segundo o Art. 156 da lei 14.133 de 2021, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parnamirim/RN, 04 de agosto de 2025

GEOMAGNO GOMES DE QUEIROZ
Membro titular

MARCÍLIO VIANA DE SOUSA
Membro titular
(ESTÁ DE ATESTADO MÉDICO)

JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS FARIAS
Presidente da comissão

Assinado por 2 pessoas: JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS FARIAS e GEOMAGNO GOMES DE QUEIROZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cmparnamirim.1doc.com.br/verificacao/3836-91A3-12E8-3878> e informe o código 3836-91A3-12E8-3878